

STJ absolve condenado por roubo após reconhecimento irregular

20/05/2022

A mera confirmação de reconhecimento pessoal feito sem os requisitos legais não supre a falta de outros elementos para sustentar a condenação. Assim, o ministro Ribeiro Dantas, do Superior Tribunal de Justiça, absolveu um homem de sua acusação de roubo.

Reprodução



Reprodução Homem foi condenado com base em um reconhecimento feito de modo irregular

Julgado pela 3ª Vara de Itapeverica da Serra (SP) e pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, o réu havia sido condenado a 13 anos de prisão. Em Habeas Corpus ao STJ, a defesa alegou que o reconhecimento foi feito por apenas uma das pelo menos cinco vítimas e com imprecisão, pois o homem teria usado "touca ninja" no momento do delito.

O ministro relator lembrou que o [STJ reconhece](#) a necessidade de seguir as regras do artigo 226 do Código de Processo Penal no reconhecimento pessoal, bem como exige outras provas que o corroborem. O Supremo Tribunal Federal tem o [mesmo entendimento](#).

No caso concreto, isso não teria acontecido. O magistrado constatou escassez e fragilidade dos elementos de prova quanto à autoria do crime.

Dantas observou que o reconhecimento do acusado ocorreu de forma isolada, sem que outros indivíduos fossem colocados ao seu lado — de forma contrária, portanto, à regra do CPP.

Além disso, os próprios policiais ressaltaram que não havia indícios de que o réu integrasse a quadrilha responsável pelo roubo. O ministro também destacou que o homem não tinha maus antecedentes.

**Clique [aqui](#) para ler a decisão
HC 669.987**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2022-mai-20/stj-absolve-condenado-roubo-reconhecimento-irregular/>